



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aprovado: 24/05/2024

Eduardo P. da L.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2024
DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o tempo de uso dos veículos que fazem o transporte individual de passageiros (táxis) do Município de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º É vedada a utilização de veículos que tenham mais de 15 (quinze) anos de fabricação, para o transporte individual de passageiros, denominados de táxi, no Município de Maruim/SE.

Art. 2º A substituição do veículo que alcançar o prazo indicado no artigo anterior deve ser providenciada até o dia 31 de dezembro do ano em que o veículo atingir o tempo máximo de fabricação exigido no art. 1º, sob pena de suspensão das atividades até a efetiva regularização.

Art. 3º O Departamento de Trânsito – DMTT, da Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança, Gestão de Trânsito e Defesa Social, emitirá Certificado de Vistoria nos veículos descritos no art.1º desta Lei, que serão vistoriados:

I - anualmente para os veículos com até 10 (dez) anos de fabricação;

II - a cada 06 (seis) meses para os veículos com mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de fabricação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Independentemente dos prazos previstos no artigo anterior, os veículos poderão ser submetidos a novas vistorias, sem aviso prévio, a critério do DMTT, a qualquer tempo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 14 de maio de 2024

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.05.14 16:19:01
-03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

O Prefeito do Município de Maruim, vem apresentar justificativa do Projeto de Lei nº 007/2024, considerando que a presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi.

A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maruim, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e fiscalizar o serviço ofertado.

É notório que com o avanço da tecnologia, outros serviços de transporte ganharam espaço, principalmente por oferecerem preços mais atrativos e ampla concorrência. A modernização e informalidade dos serviços prestados por aplicativos impactou negativamente nos táxis operantes.

A presente alteração busca garantir a continuidade e viabilidade da prestação de serviço no Município de Maruim, diante dos novos desafios, atendendo as necessidades da classe, possibilidades e operacionalidade do serviço de concessão e inspeção.

A aprovação do presente Projeto de Lei constitui ação fundamental para assegurar a prestação de serviço, para garantir condições dignas de trabalho e de subsistência mínima aos prestadores de serviço.

Oportunamente, reitera a Vossas Excelências a manifestação do meu singular respeito e apreço aos membros dessa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 14 de maio de 2024

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.05.14 16:16:43 -03'00'

**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**MENSAGEM Nº 007/2024
DE 14 DE MAIO DE 2024**

Senhor Presidente e Vereadores (as) da Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, Gilberto Maynart de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, honrosamente vem encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 007/2024, **que dispõe sobre o tempo de uso dos veículos que fazem o transporte individual de passageiros (táxis) do Município de Maruim/SE e dá outras providências**, para apreciação desta benemérita Câmara de Vereadores, em respeito a legalidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 14 de maio de 2024.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.05.14 16:17:49
+03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2024 que dispõe sobre o tempo de uso dos veículos que fazem o transporte individual de passageiros (táxis) do Município de Maruim/SE.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre o tempo de uso dos veículos que fazem o transporte individual de passageiros (táxis) do Município de Maruim/SE.

O Projeto é composto por 06 (seis) artigos, mensagem e justificativa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município versa sobre o assunto no disposto no artigo 8º, VII, vejamos:

Art. 8.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

XIX – Conceder licença para:

(...)

e) Prestação de serviços de táxis;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete privativamente ao Prefeito propor iniciativas de leis que tratem dos serviços públicos no âmbito municipal, conforme disposto art. 68 da Lei Orgânica do Município, vejamos:

Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

III- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, pela legalidade na tramitação, devendo ser encaminhado ao plenário da Casa para apreciação do Edis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

Sala das Sessões, Maruim/SE. 21/05/2024.


RIDAGO SANTOS FERREIRA
RELATOR



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

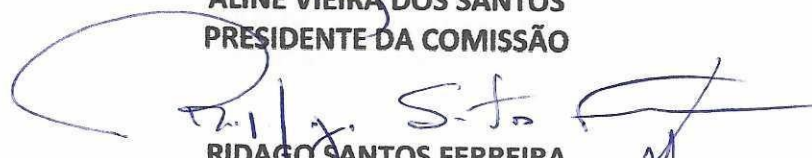
VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 21 de maio de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2024.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.


**ALINE VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO**


**RIDAGO SANTOS FERREIRA
RELATOR**


**MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS
MEMBRO**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Maruim na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927**